



PREFEITURA

PACAJUS

GESTÃO PARA O PVO

Estado do CearáPrefeitura Municipal
de Pacajus.

CNPJ:07.384.407/0001-09

PROJETO DE LEI N° 113/2025.

PACAJUS – CE, 01 de outubro de 2025.

APROVADO
em: 09.10.2025.


ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º DA LEI N° 077, DE 27 DE MAIO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA DE PACAJUS, REVOGA A LEI N° 091, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos Art. 81, incisos II, III, VI e XVII, da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 077, de 27 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O erário municipal destinará 0,2% (dois décimos por cento) da cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ao Fundo Municipal da Infância e do Adolescente do Município de Pacajus.”

Art. 2º Fica expressamente revogada a Lei nº 091, de 06 de fevereiro de 1995.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA

Prefeito Municipal de Pacajus